



União Nacional dos Profissionais de Recursos
Humanos do Poder Executivo Federal - UNARH

ESTATUTO

ASSEMBLEIA-GERAL 6/OUTUBRO/2010

UNARH



Sumário

CAPÍTULO I.....	3
<i>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA.....</i>	3
CAPÍTULO II	5
<i>DOS ASSOCIADOS.....</i>	5
CAPÍTULO III	6
<i>DAS CONTRIBUIÇÕES.....</i>	6
CAPÍTULO IV.....	7
<i>DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES.....</i>	7
SEÇÃO I.....	7
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	7
SEÇÃO II	7
<i>DA ASSEMBLEIA-GERAL.....</i>	7
SEÇÃO III.....	8
<i>DA DIRETORIA.....</i>	8
SEÇÃO IV	12
<i>DO CONSELHO CONSULTIVO.....</i>	12
SEÇÃO V.....	13
<i>DO CONSELHO FISCAL.....</i>	13
SEÇÃO VI.....	14
<i>DAS DELEGACIAS.....</i>	14
CAPÍTULO V.....	15
<i>DOS EMPREGADOS DA UNARH.....</i>	15
CAPÍTULO VI.....	16
<i>DAS SANÇÕES.....</i>	16
CAPÍTULO VII.....	17
<i>DOS RECURSOS.....</i>	17
CAPÍTULO VIII.....	18
<i>DAS ELEIÇÕES.....</i>	18
SEÇÃO I.....	18
<i>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</i>	18
SEÇÃO II.....	18
<i>DO PROCESSO ELEITORAL.....</i>	18
CAPÍTULO IX.....	20
<i>DO PATRIMÔNIO.....</i>	20
CAPÍTULO X.....	20
<i>DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS.....</i>	20
CAPÍTULO XI.....	21
<i>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</i>	21



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A União Nacional dos Profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, denominada **UNARH**, é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo seu presidente, destinada a defender, representar e promover os interesses econômicos e funcionais da classe dos Profissionais ativos, inativos e pensionistas de Recursos Humanos da administração, direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal. Criada por meio de Assembleia registrada em cartório de notas na data de 24 de julho de 2006, pelos sócios fundadores e dirigentes aclamados para um mandato na ocasião.

Parágrafo Único – A **UNARH**, tem sede à SRTVN - 702 Norte, Edifício Brasília Rádio Center, Térreo, Sala 38 - Asa Norte – CEP:70719-900 - Brasília-Distrito Federal, e tem a sigla e nome fantasia UNARH que somente poderá ser modificada em Assembleia-Geral, mediante votação dos associados com direito a voto, em todo o território nacional.

Art. 2º - A UNARH tem os seguintes objetivos:

- I. Representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos associados, relativos às suas atividades profissionais com o escopo de garantir os interesses e reivindicações a curto, médio e longo prazo nos planos funcional, econômico, social, cultural e político perante o Poder Executivo, em qualquer de suas esferas ou escalão, perante as autoridades do Poder Judiciário em qualquer instância ou Tribunal, perante o Poder Legislativo em qualquer de suas casas que integram o Congresso Nacional, os interesses dos Associados;
- II. Fazer valer as prerrogativas da Classe que representa, em juízo e fora dele;
- III. Promover negociações e reivindicações no sentido de assegurar a dignidade da classe, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna de seus associados;
- IV. Zelar pela dignidade da Classe dos profissionais de Recursos Humanos junto aos meios de comunicações e outros setores e levar a público as conquistas realizadas pelos associados, bem como suas aspirações e necessidades;
- V. Colaborar com o Estado no estudo e soluções dos problemas relacionados com a classe dos profissionais de recursos humanos e pugnar pelo aprimoramento e manutenção da ordem legal no Serviço Público;
- VI. Promover e divulgar trabalhos de seus associados e de profissionais de recursos humanos nacionais e estrangeiros;
- VII. Colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento dos serviços referentes à área de recursos humanos e colaborar com a administração pública na elaboração de projetos, normas e sistemas computacional e afim, atinente ao aperfeiçoamento do sistema de Recursos Humanos em qualquer poder ou esfera de governo;
- VIII. Incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual e científico de seus associados, por meio de congressos, simpósios e outros eventos de interesse dos profissionais de recursos humanos;
- IX. Celebrar convênios ou ajustes com órgãos da administração pública e instituições particulares objetivando a obtenção de recursos destinados à realização de eventos culturais;



- X. Prestar aos associados, nos limites econômico-financeiros da entidade, assistência médico-odonto-farmacêutico e serviços de atendimento psico-social;
- XI. Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade em todo o Território Nacional; e
- XII. Pugnar:
 - a) pela defesa dos institutos do concurso público, para o ingresso na categoria de recursos humanos, e da reclassificação, mediante apostilamento, no caso de transformação ou de mudança de denominação de cargo, bem como criação de uma carreira específica de recursos humanos;
 - b) pela união e integração dos profissionais em recursos humanos;
 - c) pelos critérios de antiguidade e de mérito, alternados, como forma de promoção em todos os níveis;
 - d) pela preservação dos direitos adquiridos ou em vias de aquisição de seus associados;
 - e) pela estabilidade funcional dos membros da classe dos profissionais de recursos humanos;
 - f) por remuneração justa e compensatória que atenda à expectativa e ao grau de formação profissional de seus associados; e
 - g) pela restauração do princípio da isonomia, de vencimentos ou proventos, benefícios e vantagens, entre os servidores ativos e aposentados.

Art. 3º. Compete à UNARH.

- I. Submeter aos Sócios, sugestões de aprimoramentos referentes à área afim e patrocinar judicial ou administrativamente as reivindicações de seus associados e também intervir diretamente ou mediante opinião, sobre atos governamentais que afetem o sistema de Recursos Humanos e de controle de gastos públicos bem como resoluções de caráter interpretativo de suas normas e representando a classe, objetivando o melhoramento e condições de trabalho para os órgãos e Associados;
- II. Dar subsídios à categoria, aos dirigentes de RH e aos Parlamentares na tomada de decisões concernente a atos que possam implicar em cumprimento e ou descumprimento das normas da legislação vigente, promovendo a defesa dos direitos de interesse coletivos ou individuais, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- III. Receber denúncias referente às áreas afins, encaminhar para os responsáveis pela apuração, denunciar abusos ou excessos em razão de desvios de condutas que possam configurar violação do Código de Conduta da administração Federal;
- IV. Dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta, pesquisar e orientar sobre os casos omissos;
- V. Cooperar com os órgãos da administração federal na implantação e divulgação de normas referente à legislação de RH e de conduta ética nas respectivas esferas de atuação; e
- VI. Colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal para dar ampla divulgação aos assuntos de interesse da categoria;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 54, inciso II, do Código Civil, poderão admitir e manter em seus quadros sociais Profissionais de Recursos Humanos, servidores ativos, que estejam em exercício na Área de Recursos Humanos e servidores inativos, desde que a sua inatividade ocorra quando em atividade na Área de Recursos Humanos, bem como os respectivos beneficiários titulares de pensão destes.

§ 1º É direito do integrante da Carreira de Profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, bem como pensionista deste, filiar-se a **UNARH** devendo para tanto, preencher formulário próprio, recebendo no ato uma cópia deste Estatuto.

§ 2º É facultado ao Associado, o direito de permanecer no quadro de sócios da **UNARH** após a sua saída da área de Recursos Humanos.

Art. 5º - São direitos do Associado:

- I. Tomar parte na Assembleia-Geral, com direito a voz e voto;
- II. Propor à Diretoria ou Assembleia-Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses da Associação;
- III. Participar das atividades sociais e culturais da Associação;
- IV. Receber assistência jurídica em casos relacionados com suas atividades funcionais;
- V. Ser desagravado pela UNARH, através de publicação em jornal de grande circulação, quando, no exercício de sua função ou em razão dela, for injustamente ofendido; e
- VI. Peticionar por escrito perante os órgãos da UNARH devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 30(trinta) dias, salvo se o caso exigir prazo inferior, a critério da Presidência.
- VII. Usufruir de gratuidade quando oferecida em eventos promovidos pela Associação e receber brindes, quando for caso, o associado que já estiver pagando em dia as suas contribuições, há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos.

Art. 6º - São deveres do Associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da UNARH;
- II. Portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações como associado;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento dos princípios da Administração Pública e pelo bom nome da Associação;
- IV. Pagar as contribuições fixadas pela Assembleia-Geral e as cominações pecuniárias que lhes sejam impostas por meio do devido processo, autorizando, em relação às primeiras, o seu desconto em folha de pagamento, no ato da filiação, sob pena de constituir dívida líquida, certa e exequível;
- V. Zelar pelo patrimônio da UNARH; e
- VI. Comparecer a Assembleia-Geral regularmente convocada.

Art. 7º - O desligamento do Associado da **UNARH** ocorrerá:

- I. Quando cometer crime contra o patrimônio público passível de demissão do cargo ao qual ocupa;
- II. Quando deixar de preencher a condição de servidor público;
- III. For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- IV. Desrespeitar este Estatuto, as deliberações da Assembleia-Geral e as decisões da Diretoria;
- V. Agir de forma ofensiva para com a Associação, ou para com a Diretoria, por palavras ou atos;
- VI. Tiver sofrido a pena de suspensão e após cumprir a sanção, reincidir na falta; e
- VII. Por vontade própria mediante solicitação formal à **UNARH**.

Art. 8º - A partir da aprovação deste Estatuto, o associado que se desligar da entidade, somente poderá ser readmitido no quadro de associados, mediante restabelecimento das parcelas pendentes (quando houver), este Associado só passará a ter direito ao disposto nos artigos 48 e 49 deste Estatuto, somente depois de decorridos seis meses de contribuições mensais, após a refiliação.

Parágrafo Único - As contribuições em atraso poderão ser renegociadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme o valor do débito, acrescidas da correção monetária definida para o período do débito e com aprovação pela Diretoria.

Art. 9º - Os associados não responderão por nenhuma obrigação assumida perante terceiros pela **UNARH**, valendo para este fim apenas o patrimônio e as receitas ordinárias das entidades, salvo no caso de sucumbência judicial.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 – Como fonte de recursos para manutenção da associação, todos os associados ficam obrigados, na forma deste Estatuto, a contribuir mensalmente para a manutenção das atividades da entidade.

§ 1º - § 1º - Os associados da UNARH contribuirão mensalmente com o percentual de 1% (um por cento), calculado sobre a remuneração, provento ou pensão, excetuando-se os descontos legais, descontado na folha de pagamento e/ou débito em conta corrente, admitindo-se, quando não possível, o pagamento mediante convênios bancários, carnê ou depósito em conta.

§ 2º – Até a criação e implantação da Carreira de Recursos Humanos, terá como valores de contribuições mensais e consecutivas para os atuais níveis conforme a seguir:

1. R\$ 20,00 (vinte reais) para Nível Auxiliar;
2. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para Nível Intermediário; e
3. R\$ 30,00 (trinta reais) para Nível Superior.

§ 3º – A necessidade de reajuste deverá ser apresentada pela diretoria para deliberação e aprovação pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11- São órgãos da **UNARH**:

- I. Assembleia-Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Delegacias Estaduais

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 12 - A Assembleia-Geral é o órgão soberano da **UNARH**, constitui-se pela reunião plenária dos filiados, convocados na forma prevista neste Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia-Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 14 - A **Assembleia-Geral Ordinária** se reunirá anualmente, por convocação do Presidente da **UNARH** para apresentação das contas da direção da **UNARH**, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e discussão de temas de interesse da instituição.

Art. 15 - A Assembleia-Geral compete privativamente:

- I. Reunir-se, para os fins constantes do artigo 14 deste Estatuto;
- II. Reformar o Estatuto;
- III. Aprovar o orçamento da UNARH;
- IV. Autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da UNARH;
- V. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- VI. Deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, sobre a extinção da Associação e a conseqüente destinação de seus bens;
- VII. Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria e decidir a respeito.

§ 1º - A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á pelo voto de 2/3 (dois terços) dos filiados, em dia com os seus deveres junto à entidade de classe.

§ 2º - Para a alteração do Estatuto será necessário *quorum* de maioria absoluta dos filiados e votação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados habilitados a votar.

Art. 16 - A **Assembleia-Geral Extraordinária** reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente da **UNARH**, ou, atendendo requerimento do Conselho Fiscal ou a solicitação de 1/5 (Um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – A Diretoria terá um prazo de 10(dez) dias úteis para efetivar a convocação de Assembleia, a contar da data em que houver sido formalmente instada a fazê-lo.

Art. 17 - Em qualquer hipótese, a Assembleia-Geral só se reunirá mediante convocação, por carta-circular, expedida a todos os associados, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência.

Art. 18 - A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados habilitados a votar; ou, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número dos associados.

Art. 19 - As reuniões da Assembleia-Geral serão dirigidas pelo Presidente da UNARH, salvo quando, convocadas pelo Conselho Fiscal, e, durante o processo de apreciação e votação das contas do exercício social anterior.

Art. 20 - A mesa será composta pelos membros da Diretoria, salvo se convocado pelo Conselho Fiscal, quando será composta pelos respectivos membros.

Art. 21 - As atas da Assembleia-Geral serão assinadas por quem presidir, em conjunto com o membro que a secretariar.

Art. 22 - As decisões da Assembleia-Geral serão tomadas por voto majoritário aberto, que poderá ser nominal e simbólico.

§ 1º - O voto será secreto:

- a. no julgamento de recursos contra a expulsão de associados;
- b. nos casos em que assim determinar a maioria dos filiados presentes e representados.

§ 2º - Em caso de dúvida sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada recontagem de votos mediante proposta de qualquer associado,

§ 3º - O Presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade, se houver empate na votação aberta, ficando registrado na ata todas as ocorrências e deliberações a respeito.

§ 4º - Na hipótese de se verificar empate em votação secreta, far-se-ão novas votações até que surja um pronunciamento definitivo da Assembleia.

Art. 23 - O associado que apresentar recurso a Assembleia-Geral não poderá participar das deliberações relativas ao tema.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria, órgão diretivo e administrativo da **UNARH**, tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Assessor Parlamentar; e

V. Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – O Cargo de Diretor de Administração e Finanças, não comporá o quadro de cargos eletivos e será objeto de nomeação do presidente da UNARH, após validação e aprovação absoluta da sua indicação pela Diretoria.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente assumirá o cargo o Vice-Presidente, para complementar o período restante do mandato.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância dos cargos de Vice Presidente ou Secretário Geral, o Presidente da **UNARH** designará o Diretor de Administração e Finanças para responder pela função.

Art. 27 - O Presidente poderá delegar atribuições ou designar um membro da diretoria para responder pela área de outro, nos casos de faltas ou impedimentos que não justifiquem a convocação temporária de suplente.

Art. 28 - A movimentação bancária da **UNARH** será executada mediante as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor de Administração e Finanças ou, na ausência destes, pela ordem, do Vice Presidente em substituição ao Presidente e do Secretário Geral em substituição ao Diretor de Administração e Finanças.

Art. 29 - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **UNARH** e em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo Único - Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Em violação da lei e do presente Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Presidente da **UNARH**:

- I. Dirigir e administrar a Associação;
- II. Resolver sobre o ingresso e desligamento, a pedido, de filiado do quadro social;
- III. Aceitar doação, subvenção e legados;
- IV. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral o orçamento anual da receita e despesa da Associação;
- V. Gerar os bens patrimoniais da Associação;
- VI. Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- VII. Decidir, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças sobre o valor da contribuição dos associados, a ser submetida à aprovação da Assembleia-Geral;
- VIII. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal às propostas concernentes à realização de despesas extra-orçamentárias;
- IX. Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia-Geral, com pareceres do Diretor de Administração e Finanças e do Conselho Fiscal, as propostas de contratação de empréstimos; aquisição ou alienação de imóveis; de celebração de contratos de mútuo, penhor, hipoteca; e de quaisquer outras transações que possam onerar a Associação.
- X. Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia-Geral proposta de modificação do presente Estatuto;

- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XII. Contratar Advogado para representar e defender a entidade de classe e seus filiados, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- XIII. Submeter à apreciação da Diretoria as despesas anuais da UNARH, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, a serem encaminhadas a Assembleia-Geral, com o relatório de atividades no período;
- XIV. Assinar as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Secretário-Geral;
- XV. Contratar empregados, determinar-lhes o trabalho, fixar-lhes o salário e dispensá-los;
- XVI. Assinar cheques bancários, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- XVII. Autorizar as despesas da Associação;
- XVIII. Delegar competência a Diretores para execução dos trabalhos de sua atribuição;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as decisões da Assembleia-Geral e fiscalizar a sua observância;
- XX. Informar aos associados, mensalmente, sobre assuntos de seu interesse e a atuação da UNARH a respeito;
- XXI. Conduzir as atividades de divulgação, promover a boa imagem da entidade e dos Profissionais de Recursos Humanos junto aos órgãos de imprensa, entidades da sociedade civil e autoridades;
- XXII. Supervisionar, coordenar e organizar a edição do órgão informativo da Associação;
- XXIII. Promover a realização de cursos, conferências, palestras e estudo de interesses dos associados;
- XXIV. Incentivar o intercâmbio cultural da Associação com entidades co-irmãs;
- XXV. Supervisionar, coordenar e organizar a publicação de trabalhos de interesses da Associação;
- XXVI. Executar outros atos da administração necessários ao funcionamento da Associação;
- XXVII. Promover a prática de esportes entre os associados e estabelecer convênios com entidades do ramo;
- XXVIII. Organizar eventos esportivos e assegurar a participação da UNARH em competições do gênero.

Art. 31 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Associação em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da **UNARH**; e
- III. Promover estudos e pesquisas visando a subsidiar a ação da DIRETORIA.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Atuar em conjunto com outros membros da Diretoria ou mediante delegação do Presidente Nacional no trabalho de representação da **UNARH**;
- II. Atuar junto ao Congresso Nacional e ao poder legislativo, em sua esfera federal, estadual e do Distrito Federal visando acompanhar os assuntos em tramitação de interesse das entidades;

- III. Elaborar e apresentar ao Presidente Nacional o relatório anual das atividades da **UNARH**;
- IV. Elaborar e apresentar ao Presidente Nacional, para deliberação no âmbito da DIRETORIA, do Plano Anual de Atividades, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V. Substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- VII. Dirigir os serviços de secretaria;
- VIII. Propor medidas necessárias à manutenção da ordem e da disciplina
- IX. Elaborar os relatórios solicitados pelo Presidente; e
- X. Exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.

Art. 33 - Compete ao Assessor Parlamentar:

- I. Coordenar a articulação parlamentar dos interesses da UNARH e de seus associados no Congresso Nacional;
- II. Propor à Associação emendas para serem apresentadas ao Congresso Nacional, de interesse da UNARH e seus associados;
- III. Acompanhar a tramitação dos projetos legislativos de interesse da Associação e de seus filiados;
- IV. Elaborar os relatórios solicitados pelo Presidente;
- V. Exercer outras atribuições designadas pelo Presidente; e
- VI. Representar a Associação, por designação do Presidente, em reuniões de qualquer natureza, para as quais a UNARH tenha sido convidada.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Assessorar o Presidente nas questões relacionadas com a administração interna da entidade;
- II. Manter controle sobre a documentação recebida e expedida, assegurando a conservação e guarda de todos os documentos de interesse da entidade, inclusive os relativos à contabilidade;
- III. Elaborar semestralmente a atualização do inventário patrimonial da UNARH;
- IV. Supervisionar os serviços dos empregados permanentes da UNARH, sendo que estes ficam a ele diretamente subordinados.
- V. Punir, coordenar as programações de férias e licenças aos empregados da entidade, bem como firmar acordo coletivo;
- VI. Assessorar o Presidente na administração das finanças da UNARH;
- VII. Apresentar à DIRETORIA, mensalmente, balancete financeiro;
- VIII. Assinar, com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a entidade;
- IX. Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a a aprovação da DIRETORIA, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- X. Supervisionar a elaboração da prestação de contas e respectivas peças contábeis e responder pela contabilidade da entidade;
- XI. Organizar e manter serviços de atendimento aos associados;

- XII. Manter atualizado o cadastro de associados da UNARH e, de forma articulada com as Delegacias Estaduais, atualizar dados sobre associados residentes nos diversos Estados da Federação;
- XIII. Auxiliar os associados em suas pendências junto aos órgãos da administração pública federal, sempre que a entidade for solicitada a agir, e desde que o assunto não seja objeto de processo judicial;
- XIV. Desenvolver atividades de cunho social, esportivo, recreativo e outras que visem ao conagraamento e estimulem a ação comunitária entre os associados;
- XV. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores financeiros;
- XVI. Providenciar a arrecadação da receita e acompanhar a sua aplicação;
- XVII. Controlar o movimento financeiro e depositar em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, as importâncias arrecadadas;
- XVIII. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- XIX. Preparar, quando solicitado pelo Presidente, relatório da situação econômico-financeira;
- XX. Fiscalizar a movimentação das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- XXI. Elaborar balancetes mensais, o balanço geral e a proposta orçamentária e assiná-los, juntamente com o Presidente e o Contador;
- XXII. Indicar os estabelecimentos bancários com os quais a Associação manterá transações;
- XXIII. Acompanhar todos os procedimentos judiciais ou administrativos do interesse da Associação
- XXIV. Coordenar, acompanhar e supervisionar as ações, interposição de recursos e outros procedimentos para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Associação ou de seus filiados;
- XXV. Elaborar pareceres e estudos nos assuntos de interesse da Associação;
- XXVI. A negociação, o estudo e a elaboração de convênios a serem submetidos à Diretoria;
- XXVII. A gerência de arquivos, cadastros e documentação;
- XXVIII. A administração de materiais;
- XXIX. Coordenar as atividades de controle administrativo;
- XXX. A vigilância do patrimônio;
- XXXI. Organizar e promover a manutenção de biblioteca, sistema de informática e recursos audiovisuais, para consulta e utilização pelos associados.
- XXXII. Organizar e manter atualizado cadastro de entidades congêneres;
- XXXIII. Representar a Associação, por designação do Presidente, em reuniões de qualquer natureza, para as quais a UNARH tenha sido convidada.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 - Ao Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia-Geral, compete apreciar e emitir parecer sobre assuntos relevantes, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Único - O órgão referido no *caput* deste artigo será presidido pelo servidor mais antigo em tempo de serviço e reunir-se-á sempre que for convocado para o exercício de suas funções.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de comunicação formal de seu Presidente, dirigida a cada integrante, da qual deve constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Consultivo, presidirá a reunião, um dos Conselheiros presentes escolhido na ocasião; e

§ 2º - Nas reuniões conjuntas com os demais Conselhos, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Consultivo, na forma deste artigo.

Art. 37 - As deliberações do Conselho Consultivo serão formalizadas em Resoluções, assinadas por seu Presidente e encaminhadas ao Conselho de Administração, para publicidade e cumprimento.

Parágrafo Único - Não terão publicidade os assuntos de caráter reservado, que serão conhecidos apenas pelos órgãos envolvidos em seu cumprimento.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia-Geral, em escrutínio secreto, com igual número de suplentes, na forma deste Estatuto.

Art. 39 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, imediatamente após a eleição deste Conselho.

Art. 40 - A convocação do Conselho Fiscal será efetuada:

- I. Ordinariamente, por seu Presidente; e
- II. Extraordinariamente, por seu Presidente, por dois Conselheiros efetivos, pelo Presidente da **UNARH** ou por 1/3 (um terço) dos filiados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a. uma vez por mês, para examinar e emitir pareceres sobre o balancete do mês anterior;
 - b. uma vez por ano, para apreciar o orçamento e o balanço anual da Associação, votando e emitindo parecer.
- II. Extraordinariamente:
 - a. sempre que convocado para manifestar-se sobre os demais assuntos de sua competência.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer permanente fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros da Associação;
- II. Emitir parecer sobre o orçamento;
- III. Denunciar aos órgãos competentes da **UNARH**, quaisquer irregularidades verificadas, e sugerir medidas a serem tomadas, quando cabíveis; e
- IV. Fazer registrar em atas os assuntos examinados em cada reunião.

SEÇÃO VI DAS DELEGACIAS

Art. 43 - Às Delegacias, constituídas no âmbito de cada Estado, integradas por um titular e um suplente, com a denominação de Delegado, nomeados pela Diretoria, incumbem representar a **UNARH** e têm por finalidade a execução e o gerenciamento das atividades da **UNARH** na sua área de atuação.

Parágrafo único - A organização e as normas de funcionamento das Delegacias serão estabelecidas pela Diretoria da **UNARH** de acordo com as peculiaridades regionais.

Art. 44 - Às Delegacias reunir-se-ão, uma vez por ano, caso haja necessidade e previsão orçamentária e financeira, e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente da **UNARH** ou pelos Presidentes dos Conselhos ou pela maioria de seus integrantes, com anuência prévia do Presidente da **UNARH**.

§ 1º - As reuniões das Delegacias serão sempre realizadas em locais a definir pela Diretoria.

§ 2º - Os Delegados serão convocados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, por meio de Comunicação formal do Presidente da **UNARH**, dirigida a cada um deles, da qual deve constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

Art. 45 - As reuniões das Delegacias, somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus integrantes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Na falta ou impedimento simultâneo do Delegado e de seu suplente, a presidência da reunião caberá a um dos integrantes presentes, eleito na ocasião.

§ 2º - Cada integrante das Delegacias tem direito a um voto, cabendo ao respectivo Delegado o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 46 - Serão registrados em livro ata todos os fatos ocorridos em reunião.

Art. 47 - Às Delegacias, encaminharão ao Conselho Fiscal e à Presidência da UNARH relatório de seus trabalhos, até trinta dias após a realização de reunião ordinária.

Art. 48 - Os delegados serão nomeados pela Diretoria, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Estar inscrito na UNARH há pelo menos três anos, a partir do segundo mandato;
- II. Estar em dias com suas obrigações perante a UNARH;
- III. Ter conduta ilibada;



- IV. Não manter relações comerciais com a UNARH; e
- V. Não estar em litígio com a UNARH.

Art. 49 - Às Delegacias, sediadas em Capitais, compete, na sua área de atuação:

- I. Exercer o controle do patrimônio da UNARH sob sua responsabilidade, em consonância com as normas pertinentes e as diretrizes emanadas da Presidência, a Diretoria de Administração e Finanças;
- II. Coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhes forem subordinados;
- III. Representar a UNARH administrativa e juridicamente, nos limites fixados em ato do Presidente;
- IV. Zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e dos atos emanados dos Conselhos: Consultivo, Fiscal, da Diretoria de Administração e Finanças, e da Presidência;
- V. Apresentar propostas de programas e projetos;
- VI. Firmar contratos, convênios e outras obrigações com entidades públicas e privadas, quando autorizadas pela Diretoria de Administração e Finanças;
- VII. Enviar relatórios periódicos à Diretoria de Administração e Finanças;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

CAPÍTULO V

DOS EMPREGADOS DA UNARH

Art. 50 - A administração e o desenvolvimento dos recursos humanos da **UNARH** deverão estar em consonância com a Política de Recursos Humanos, sempre observando o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 51 - A contratação de empregados é condicionada a:

- I. Existência de vaga no quadro de pessoal;
- II. Satisfação dos requisitos exigidos para o cargo, de acordo com o estabelecido nas reuniões que tratarem o assunto;
- III. Disponibilidade orçamentária;
- IV. Inexistência de relação de parentesco consanguíneo, civil ou afim do candidato, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, com dirigentes e ocupantes de cargos de chefia da **UNARH**.

Art. 52 - Poderá haver contratação de pessoal temporário, de acordo com a legislação aplicável, para fazer face a necessidades ocasionais e transitórias.

Art. 53 - É vedada a cessão de empregados, a qualquer título, para empresas ou órgãos não vinculados à UNARH.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 54 - De acordo com a gravidade da falta cometida, os membros da UNARH e seus dependentes, no que couber, estão sujeitos às seguintes sanções:

- I. advertência;

Art. 55 - A advertência será aplicada, por escrito, em decorrência de faltas consideradas leves.

Parágrafo único - São consideradas faltas leves:

- I. Deixar de cumprir os deveres estatutários;
- II. Utilizar, de modo irregular, instalações, móveis, utensílios e outros bens pertencentes a **UNARH**;
- III. Tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito de solidariedade entre os membros da **UNARH**;
- IV. Recusar identificar-se como membro da **UNARH** ou dependente, quando solicitado;
- V. Não efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- VI. Comportar-se, nas dependências da **UNARH**, de forma incompatível com a dignidade e o decoro.

Art. 56 - A suspensão será aplicada, por escrito, em decorrência de faltas consideradas de média gravidade.

§ 1º - São consideradas faltas de média gravidade, passíveis de suspensão por até 90 (noventa) dias:

- I. Reincidir em falta prevista no Art. 50, incisos I a VI deste Estatuto;
- II. Desacatar dirigentes e empregados da **UNARH** no exercício de suas funções;
- III. Agredir, física ou moralmente, dirigentes, empregados e outros membros da **UNARH** em suas dependências, salvo em legítima defesa, devidamente comprovada;
- IV. Impedir qualquer membro da **UNARH** de exercer seus direitos ou cumprir seus deveres;
- V. Impedir, perturbar ou dificultar o desenvolvimento das atividades da **UNARH**.

§ 2º - A pena de suspensão quando reincidente será levada a Diretoria de Administração e Finanças para posterior decisão observando o disposto das sanções prevista no Estatuto.

Art. 57 - A exclusão será aplicada em decorrência de faltas consideradas graves.

§ 1º - Constituem faltas graves, para efeito de exclusão:

- I. Prevaricar no exercício de qualquer cargo ou função da **UNARH**;
- II. Participar de propaganda ou campanha nociva aos interesses, ao bom nome e às finalidades da **UNARH**;
- III. Deixar de indenizar a **UNARH**, nos prazos estabelecidos, pelos danos causados por si ou seus dependentes ao seu patrimônio;
- IV. Dilapidar o patrimônio da **UNARH** ou praticar qualquer outro ato de improbidade; e
- V. Reincidir em falta prevista no Art.51, incisos I a V deste Estatuto ou, após ter sofrido suspensões por mais de cento e vinte dias.

§ 2º - O membro excluído fica privado dos seus direitos, exceto o de recorrer, e seu desligamento não o desobrigará de saldar os débitos que porventura tenha contraído para com a UNARH.

§ 3º - Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios, inclusive no que se refere à utilização dos serviços oferecidos pela Associação ou entidades conveniadas, o associado que:

- I - requerer o seu desligamento;
- II - sofrer a penalidade disciplinar de expulsão.

Art. 58 - É competente para aplicar as penas de advertência e suspensão o titular do órgão da UNARH na localidade do domicílio do infrator.

Art. 59 - É competente para aplicar a pena de exclusão o Presidente da UNARH, salvo no caso de advertência, nenhuma penalidade será aplicada, senão em decorrência de procedimento em que tenham sido assegurados ao infrator o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 60 - Os procedimentos de sindicância e de inquérito administrativo serão fixados em resolução da Diretoria de Administração e Finanças;

Parágrafo único - Em relação aos empregados da UNARH, equiparados a membros beneficiários, serão também observadas as disposições da legislação trabalhista.

Art. 61 - O sócio que infringir disposições do Estatuto ou dos órgãos da Associação estará sujeito, conforme a gravidade da infração, às penas de advertência, suspensão por até 60 (sessenta) dias ou exclusão do quadro social.

Art. 62 - Será advertido o associado faltoso que:

- I. Tiver comportamento inconveniente aos interesses da Associação, manifestando-se publicamente, em termos descorteses;
- II. Faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria, quando no exercício da função;
- III. Perturbar a ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela Associação.

Art. 63 - A Diretoria é o órgão competente para aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, exceto quanto à pena de exclusão que será aplicada pela Assembleia-Geral.

§ 1º - Da penalidade imposta será dado conhecimento por escrito, ao associado;

§ 2º - Das penas de advertência e suspensão, o associado, dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, poderá apresentar defesa escrita à Diretoria, requerendo reconsideração.

§ 3º - Recebida à defesa, a Diretoria, em igual prazo, julgará o pedido de reconsideração, mantendo ou reformando a decisão.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 64 - Em decorrência da aplicação de penalidades, são admissíveis os seguintes recursos:

- I. Pedido de reconsideração;
- II. Recurso hierárquico; e
- III. Revisão.

Art. 65. O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico poderão ser interpostos no prazo de quinze dias, contados da data da ciência da decisão e, quando cabíveis, serão recebidos com efeito suspensivo.

Art. 66 - O pedido de reconsideração será dirigido ao autor da decisão, que o julgará no prazo de quinze dias.

Art. 67 - No caso de indeferimento de pedido de reconsideração, caberá recurso hierárquico para as autoridades superiores, sucessivamente, até o Presidente.

Art. 68 - Caberá revisão de decisão da Diretoria, dentro de dois anos, quando:

- I. For apresentado documento novo com eficácia na prova produzida;
- II. A referida decisão houver sido proferida:
 - a) contra disposição literal de lei, do Estatuto, do Regimento e de ato normativo;
 - b) com a participação de conselheiro suspeito, impedido ou subornado.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 - As eleições serão realizadas até a primeira quinzena do mês de dezembro, em Assembleia-Geral para este fim convocada, com início às 09:00 horas e término às 17:00 horas do dia designado.

Art. 70 - O voto será dado à chapa completa, não sendo permitido o voto em nomes isolados.

Art. 71 - Dar-se-á a perda do mandato por:

- I. Renúncia;
- II. Desligamento do quadro social; e
- III. Deliberação da Assembleia-Geral nos termos do Art. 16, § 1º.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72 - Até o primeiro dia do mês de dezembro em que se encerrar o mandato da Diretoria, a Assembleia-Geral Ordinária elegerá, por maioria dos presentes e representados, comissão eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentro do quadro de associados, para regulamentar, coordenar, promover e dirigir a eleição.

§ 1º - Não havendo associados em número suficiente, poderá integrar a comissão eleitoral qualquer diretor da Associação desde que não seja candidato a qualquer cargo na diretoria ou no Conselho Fiscal.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será designado pela Assembleia-Geral, dentre os eleitos.

Art. 73 - O Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da eleição, divulgará o edital de convocação da eleição, contendo todo o cronograma eleitoral e data e local onde será instalada a mesa receptora.

Parágrafo Único - O edital de convocação da eleição será enviado a todos os associados via correio eletrônico e divulgado na página oficial da **UNARH** na *Internet*.

Art. 74 - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 75 - O pedido de registro de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá conter o nome de todos os integrantes da chapa e o respectivo cargo a que concorrem, sendo:

- I. Diretoria composta de 4 (quatro) membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário Geral; e
 - d) Assessor Parlamentar.
- II. Conselho Consultivo composto de 8 (oito) membros.
- III. Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros.

Parágrafo Único. A chapa poderá, também, com o pedido de registro, indicar até dois fiscais, para acompanhar a eleição e a apuração.

Art. 76 - Será inelegível o associado:

- I. Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargo de administração, pela Assembléia Geral;
- II. Que houver lesado o patrimônio da Associação;
- III. Que tenha sido destituído, pela Assembléia Geral, de cargo administrativo ou de representação.

Art. 77 - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral e conterà assinatura de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 78 – Para a eleição será utilizada urna receptora será lacrada em presença de fiscais das chapas, no início da eleição.

Art. 79 - O voto por correspondência deverá ser feito em dois envelopes: um externo, com a identificação do filiado; um interno, sem identificação, contendo a cédula, recebido até o início da votação, que ficará em poder do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não será considerado voto, o envelope interno ou a cédula que contiver qualquer sinal que permita a sua identificação.

§ 2º – Havendo meio seguro e legal, a votação poderá ser feita por meio eletrônico, desde que o processo seja aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 80 - Encerrada a votação e a apuração, os votos ficarão em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, por 5 (cinco) dias, após o que serão destruídos.



Art. 81 - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas mais votadas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a respectiva data ser comunicada aos associados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 82 - A posse dos eleitos ocorrerá até 20 (vinte) dias após promulgada a chapa vitoriosa.

Art. 83 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 84 - Constituem patrimônio da **UNARH**:

- I. As contribuições dos associados;
- II. Os imóveis de sua propriedade, os quais só poderão ser onerados e alienados mediante autorização prévia e expressa da Assembleia-Geral, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos presentes;
- III. Os bens móveis de sua propriedade, os quais poderão ser alienados pelo voto da maioria absoluta da Diretoria.

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 85 - O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano, com data final em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar e publicar, em 15 (quinze) dias, as demonstrações financeiras com o registro da situação do patrimônio da **UNARH** e as movimentações ocorridas no respectivo exercício.

§ 2º - O orçamento será elaborado pelo Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças e submetido à aprovação da Diretoria até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º - O orçamento anual será divulgado para os associados, imediatamente após sua aprovação.

Art. 86 - A manutenção financeira da Associação constitui-se de:

- I. Contribuição social obrigatória;
- II. Rendas, juros, inversões e participações de capital, serviços prestados e venda de obras referentes a recursos humanos e outras áreas ligadas à matéria;
- III. Subvenções, auxílios, doações e legados;
- IV. Contribuições extraordinárias, decididas em Assembleias.



Art. 87 - As despesas realizadas pelas representações, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela **UNARH**, quando autorizadas pela Diretoria.

Art. 88 - Serão custeadas pela **UNARH**:

- I. As despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviço da entidade, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagem, refeições e transportes;
- II. As despesas de passagem e estada do Presidente, ou seu representante, quando se fizer necessária e indispensável à presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais;
- III. As despesas com premiações instituídas pela Associação;
- IV. Outras despesas com atividades vinculadas às finalidades da **UNARH**.

Parágrafo Único - As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos, serão efetuadas até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 89 - A **UNARH** manterá conta bancária de movimentação corrente, de prazo fixo, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo Único - São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da **UNARH**, conjuntamente, nos termos previstos neste Estatuto, o Presidente e o Diretor de Administração e Finanças que em sua ausência será substituído pelo Vice Presidente ou outro membro da Diretoria por esta designada.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - A Associação não se filia ou adere a quaisquer ideologias políticas, partidárias ou religiosas nem as patrocina de qualquer modo.

Art. 91 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Art. 92 - No caso de dissolução da **UNARH**, seu patrimônio será dividido entre os associados, em partes proporcionais ao tempo de filiação, observado o período de carência estabelecido em 01 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Quanto aos associados falecidos, as quotas serão calculadas até a data do óbito.

Art. 93 - Os integrantes da Diretoria de Administração e Finanças, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e o Presidente da **UNARH** deverão residir na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 94 - O mandato da Diretoria da **UNARH** será de 4 (quatro) anos e terá início no primeiro dia útil do mês em que for registrado em cartório.



Parágrafo único - A escolha do Presidente da UNARH deverá ocorrer por eleições, conforme prevista no Estatuto.

Art. 95 - O mandato dos integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal será de 4 anos, e sua renovação se dará mediante a votação em Assembleia-Geral a ser convocada pela nova Diretoria.

Parágrafo Único – As eleições para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderão ser realizadas em conjunto à eleição da Diretoria da **UNARH** ou no prazo de até 60 dias após as eleições, sob convocação da Assembleia-Geral para tal.

Art. 96 - Será considerado automaticamente vago o cargo de conselheiros quando seu ocupante:

- I. For transferido para região, estado ou município diverso daquele que representa;
- II. Perder o vínculo com o serviço público federal.

Art. 97 - O Presidente da UNARH baixará normas complementares a este Estatuto, visando especialmente a:

- I. Definir e padronizar procedimentos e instrumentos de controle;
- II. Definir e modificar os símbolos da UNARH; e
- III. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto.

Art. 98 - Os casos não previstos neste Estatuto serão solucionados pela Diretoria e submetidos ao referendo da Assembleia-Geral, quando necessário.

Art. 99 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia-Geral e registro no cartório competente.

Brasília, 6 de outubro de 2010.